

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1. Diagnóstico do Problema:

A presente demanda, originada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002, nasce da identificação de uma lacuna crítica na rede de proteção social do Município de Crateús. O problema central a ser resolvido é a incapacidade financeira das famílias em situação de vulnerabilidade social de custear o traslado de entes falecidos fora do domicílio.

O município de Crateús, por sua localização geográfica e característica de polo regional, frequentemente encaminha pacientes de alta complexidade para tratamento em grandes centros urbanos (como Fortaleza, Sobral ou mesmo outros estados). Quando ocorre o óbito longe de casa, a família hipossuficiente defronta-se com um cenário dramático: possui o direito ao sepultamento digno, mas não possui os meios logísticos e financeiros para repatriar o corpo.

2. A Solução sob a Perspectiva do Interesse Público

O interesse público aqui não é meramente logístico, mas Humanitário e Sanitário. A contratação de empresa especializada em traslado funerário (terrestre e aéreo) visa garantir a efetividade dos Benefícios Eventuais, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A necessidade da contratação justifica-se pela imperatividade de:

- **Garantia da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF/88):** O Estado deve assegurar que a pobreza não seja impedimento para um funeral digno. O traslado é parte indissociável do rito funerário.
- **Saúde Pública e Biossegurança:** O interesse público reside em garantir que esse transporte seja feito de forma profissional e segura, e não de maneira improvisada.
- **Celeridade na Resposta:** O luto é um momento de urgência. O interesse público exige que a Administração tenha um contrato pronto para ser acionado 24h/dia, evitando que a burocracia de uma licitação convencional a cada óbito prolongue o sofrimento da família e a ocupação de leitos de morgue em hospitais.

3. Justificativa da Necessidade

A. Fundamentação Legal (Dever do Estado): A contratação fundamenta-se no Art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que define o Auxílio-Funeral como um benefício eventual destinado aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais. O traslado é a materialização logística desse auxílio.

B. Fundamentação Processual (Histórico da Demanda): O DFD aponta que a demanda é recorrente. A Nota Técnica Nº 202506160001 reforça que, estatisticamente, há uma demanda reprimida por traslados aéreos e rodoviários longos. A ausência deste contrato obrigaria a Administração a realizar sucessivas "Dispensas de Licitação Emergenciais" (Art. 75, VIII, Lei 14.133/21) para cada morte, o que seria processualmente ineficiente e antieconômico (fracionamento de despesa).

C. Fundamentação Lógica (Eficácia da Política Pública): Logicamente, a política de Assistência Social estaria incompleta se fornecesse apenas a urna (caixão) mas não o transporte. De nada adianta doar a urna se o corpo está a 400km de distância. A necessidade desta contratação é, portanto, integrativa: ela conecta o óbito ao sepultamento, fechando o ciclo de atendimento social.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto da contratação está devidamente previsto e alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 do Município de Crateús/CE, conforme os dados oficiais de publicação e o detalhamento técnico a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 07982036000167-0-000007/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 17/12/2025;
- III) Id do item no PCA: Vinculado à Futura Contratação nº 28-23458/2026;
- IV) Classe/Grupo: 33903203 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- V) Identificador da Futura Contratação: 28-23458/2026 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO.

1. Análise de Alinhamento com o Planejamento (Justificação Tríplex)

A. Fundamentação Legal (Conformidade Normativa): A demonstração deste alinhamento cumpre rigorosamente o Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a fase preparatória à compatibilidade com o planejamento da Administração. O PCA citado, publicado tempestivamente em 17/12/2025, respeita o princípio da transparência e da anualidade orçamentária. A vinculação dos itens desta licitação (CATMAT 16110802 e 16110846) ao PCA publicado legitima a despesa, assegurando que não se trata de aquisição espúria ou improvisada.

B. Fundamentação Processual (Rastreabilidade da Demanda): Conforme a análise do arquivo do PCA de 2026 (arquivo 07982036000167 - MUNICIPIO DE CRATEÚS - 2026.csv), a demanda foi estrategicamente agrupada sob o Identificador de Futura Contratação 28-23458/2026, cuja descrição macro abrange "Serviços Funerários" e, especificamente, "Serviço de Translado". O Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002 atua como peça técnica de execução desse planejamento macro, detalhando os quantitativos específicos (15.000 km rodoviários e 2.300 kg aéreos) necessários para materializar a entrega do serviço à população.

C. Fundamentação Lógica (Coerência Orçamentária e Materialidade): O Plano de Contratações Anual publicado (ID 07982036000167-0-000007/2026) prevê um volume total de compras estimado em R\$ 5.694.252,66 para o exercício. A presente contratação, estimada em R\$ 450.314,00 (conforme a Nota Técnica de Pesquisa de Preços), representa aproximadamente 7,9% do volume total planejado no PCA. Esta análise de materialidade comprova que a despesa é sustentável e compatível com a capacidade de planejamento do órgão, inserindo-se harmonicamente no portfólio de contratações do Fundo Municipal de Assistência Social sem comprometer outras ações prioritárias.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a perfeita execução do objeto descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002 e mitigar os riscos mapeados na Matriz de Riscos, estabelecem-se os seguintes requisitos indispensáveis, que deverão constar obrigatoriamente no Termo de Referência e no Edital:

Requisitos Técnicos da Frota e Equipamentos (Modal Rodoviário)

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados à natureza sensível do serviço, cumprindo rigorosamente as normas sanitárias e de trânsito:

- **Especificação Veicular:** Os veículos destinados ao translado rodoviário (rabecões/carros fúnebres) devem ser do tipo "Categoria Especial" ou adaptados, possuindo compartimento de carga isolado da cabine do motorista, com revestimento interno em material impermeável, lavável e resistente à desinfecção, garantindo a estanqueidade de fluidos e odores.
- **Licenciamento Sanitário:** A licitante deverá observar atendimento a conformidade com a RDC nº 33/2011 e RDC nº 662/2022 da ANVISA para o transporte de restos mortais humanos.

2. Requisitos Operacionais e de Logística (Modal Aéreo e Gestão)

Considerando a abrangência nacional do objeto, impõem-se requisitos de capacidade operacional:

- **Central de Atendimento 24 Horas:** A Contratada deve manter canal de comunicação ininterrupto (telefone, WhatsApp corporativo ou e-mail de plantão) disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, com tempo máximo de resposta de 60 (sessenta) minutos após o acionamento pela Secretaria de Assistência Social.
- **Expertise em Carga Aérea (HUM):** Para o translado aéreo, a empresa deve deter *know-how* nos trâmites de desembaraço de "Carga HUM" junto às companhias aéreas, responsabilizando-se pelo fornecimento da Urna

de Zinco (obrigatória para embarque), pelo embalsamamento (tanatopraxia nível III com Ata de Conservação assinada por médico) e pela obtenção do *Livre Trânsito* junto às autoridades policiais e sanitárias.

3. Requisitos de Gestão e Qualificação Técnica

- **Qualificação do Pessoal:** A equipe operacional (motoristas e agentes funerários) deve possuir treinamento específico em biossegurança e atendimento humanizado, portando identificação funcional (crachá) e uniformes adequados durante a prestação do serviço, preservando a imagem institucional do Município perante as famílias enlutadas.
- **Documentação de Execução:** A cada serviço prestado, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo: identificação do óbito, origem/destino, quilometragem percorrida ou peso transportado (conhecimento aéreo), visando subsidiar a liquidação da despesa conforme a métrica definida na Nota Técnica da Pesquisa de Preços N° 202506160001.

4. Requisitos de Sustentabilidade e Manutenção

- **Manutenção Preventiva:** A Contratada obriga-se a deter de plano de manutenção preventiva da frota, assegurando que os veículos estejam em perfeitas condições de rodagem e com níveis de emissão de poluentes, alinhando-se à política de sustentabilidade ambiental prevista na legislação.

5. Justificativa dos Requisitos (Justificação Tríplice)

A. Fundamentação Legal (Dever de Eficiência): Os requisitos elencados fundamentam-se no Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição precisa das exigências de qualidade e desempenho. As normas da ANVISA (RDC 33 e 662) são de observância obrigatória por força de lei (Lei nº 6.437/1977), configurando requisito de habilitação técnica e jurídica implícito.

B. Fundamentação Processual (Nexo com a Demanda): O Documento de Formalização de Demanda (DFD) N° 202506130002 estipula a necessidade de atendimento a munícipes vulneráveis em "situação de perda". Processualmente, isso justifica a exigência de atendimento 24h e qualificação humanizada, pois a falha nesse aspecto (atraso ou tratamento ríspido) frustraria o objetivo social da contratação.

C. Fundamentação Lógica (Mitigação de Riscos): A lógica dos requisitos visa blindar a Administração contra o Risco Operacional. Exigir frota nova e licenciada não é luxo, mas medida preventiva contra a interrupção do serviço em rodovias (quebra de veículo com corpo a bordo), o que geraria passivo judicial por dano moral contra o Município. A exigência da urna de zinco para o aéreo é uma barreira física lógica para impedir vazamentos em aeronaves comerciais, evento de consequências catastróficas.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

1. Quadro Demonstrativo das Quantidades Estimadas

Com base no levantamento histórico de demandas da Secretaria de Assistência Social e na projeção para o exercício de 2026, definem-se os seguintes quantitativos:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
01	16110802	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO TERRESTRE (RODOVIÁRIO)	QUILÔMETRO (KM)	15.000
02	16110846	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO AÉREO (NACIONAL)	QUILOGRAMA (KG)	2.300

2. Memória de Cálculo e Metodologia

A definição dos quantitativos não foi aleatória, mas fruto de cálculo estatístico baseado na série histórica de atendimentos a famílias vulneráveis, conforme detalhado na Nota Técnica N° 202506160001 e validado pela Equipe de Planejamento.

A. *Memória de Cálculo - Item 01 (Rodoviário):*

- Base de Dados: Média de deslocamentos realizados nos últimos 2 anos para retirada de corpos no Instituto Médico Legal (IML) de Tauá/CE e Canindé/CE, bem como transferências hospitalares para Fortaleza/CE e Sobral/CE.
- Cenário Médio: Considerou-se uma distância média de 300 km (ida e volta) por atendimento regional e 600 km (ida e volta) para atendimentos na capital.
- Frequência Estimada: Projeção de aproximadamente 3 a 4 viagens longas por mês, somadas a deslocamentos intermunicipais menores.
- Fórmula: (Média de 1.250 km/mês) x 12 meses = 15.000 km.
- Obs: A estimativa inclui uma Margem de Segurança de 20% para cobrir eventuais picos de demanda (surto de doenças ou acidentes com múltiplas vítimas).

B. *Memória de Cálculo - Item 02 (Aéreo):*

- Peso de Referência: O cálculo do frete aéreo (Carga HUM) considera o peso bruto (Corpo + Urna de Zinco + Urna de Madeira + Embalagem Protetora).
- Peso Médio Unitário: Estima-se 115 kg por traslado (75kg corpo médio + 40kg urnas e embalagens).
- Demanda Estimada: Projeção de 20 (vinte) repatriamentos nacionais por ano (municípios de Crateús que falecem em outros estados ou vice-versa).
- Fórmula: 20 óbitos x 115 kg = 2.300 kg.

3. Interdependências e Economia de Escala

A estimativa considera a interdependência crítica com o Contrato de Fornecimento de Urnas Funerárias (processo conexo previsto no PCA sob o ID 28-23458/2026).

- Sincronia Logística: A quantidade de quilômetros foi dimensionada assumindo que a Administração forneceria a urna. Caso o traslado incluísse a venda da urna, o custo seria outro. A separação dos objetos (Transporte x Fornecimento de Bem) gera Economia de Escala, pois permite que o Município compre as urnas direto da fábrica (atacado) e contrate o transporte especializado (logística) separadamente, evitando o pagamento de margem de lucro sobreposta (bitributação de serviços) que ocorreria se contratasse uma "solução completa" de um único fornecedor intermediário.

4. Justificativa das Estimativas (Justificação Tríplex)

A. *Fundamentação Legal (Vedação ao Excesso):*

As estimativas respeitam o Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A memória de cálculo afasta o risco de "Jogo de Planilha" ou superfaturamento por quantidade, pois os números são balizados pela realidade fática do município, evitando estimativas irreais que frustrariam a licitação.

B. *Fundamentação Processual (Documentos de Suporte):*

Os números aqui apresentados espelham fielmente a Planilha Orçamentária anexa à Nota Técnica Nº 202506160001. Qualquer alteração nestes quantitativos exigiria a refaça da pesquisa de mercado, o que atrasaria o cronograma. A consistência entre o ETP e a Pesquisa de Preços é requisito de validade processual.

C. *Fundamentação Lógica e Análise de Risco:*

A lógica adotada é a do Teto Máximo do Risco. Em benefícios eventuais, é preferível estimar a maior (com margem de segurança) e não executar tudo, do que estimar a menor e deixar uma família desamparada no meio do ano por falta de saldo contratual. O risco de "superestimativa" é mitigado pelo pagamento por execução, enquanto o risco de "subestimativa" seria catastrófico socialmente.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

1. Análise das Alternativas Possíveis

Em cumprimento ao Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento realizou a prospecção de mercado para identificar as soluções capazes de atender à necessidade de traslado funerário (rodoviário e aéreo) descrita no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002. Foram avaliados dois cenários distintos de execução:

Cenário A: Execução Direta (Internalização do Serviço)

Neste modelo, o Município de Crateús assumiria integralmente a operação, o que demandaria:

- **Aquisição de veículos:** Compra de, no mínimo, 02 (dois) veículos fúnebres (rabcões) adaptados, com custo estimado de mercado superior a R\$ 300.000,00 por unidade.
- **Contratação de Pessoal:** Realização de concurso público ou processo seletivo para motoristas e agentes funerários em regime de escala de plantão 24h/7d (mínimo de 4 motoristas para cobrir turnos).
- **Gestão de Insumos:** Manutenção de estoque de peças, pneus, combustível e contratos de seguro veicular.
- **Limitação Logística:** Impossibilidade técnica de realizar traslado aéreo por meios próprios, dada a inexistência de aeronaves municipais e a complexidade de firmar convênios diretos com companhias aéreas para transporte esporádico de carga humana.

Cenário B: Execução Indireta

Neste modelo, contrata-se uma empresa especializada por demanda, pagando-se exclusivamente pelo serviço prestado (quilômetro rodado ou quilo transportado).

- **Ausência de Ativo Imobilizado:** O Município não investe na compra de veículos.
- **Custo Variável:** Transforma-se o custo fixo (salários/manutenção) em custo variável. Se não houver óbito, o custo é zero.
- **Amplitude Logística:** A contratada, por ser do ramo, já possui contratos de fidelidade com companhias aéreas e redes de apoio em outros estados, viabilizando o traslado nacional.

2. Justificativa Técnica da Escolha

A opção pela Execução Indireta (Cenário B) é a única tecnicamente viável para o atendimento integral do objeto. A justificativa técnica reside na Capilaridade e Especialização. Conforme a Nota Técnica da Pesquisa de Preços Nº 202506160001, a demanda envolve traslados de "todo território nacional". Uma estrutura municipal própria ficaria restrita a deslocamentos regionais. O envio de um veículo e motorista municipal para buscar um corpo em São Paulo ou Manaus, por exemplo, seria logisticamente ineficiente (desgaste do veículo, diárias do servidor, tempo de viagem de dias), enquanto a empresa especializada soluciona a questão via modal aéreo ou rede de parceiros em horas.

3. Justificativa Econômica da Escolha

Sob a ótica econômica, a terceirização apresenta vantajosidade pelo critério da Eliminação da Ociosidade. O "Benefício Eventual por Morte" é uma demanda imprevisível. Manter uma estrutura própria (carros e motoristas parados aguardando um óbito) gera um custo de disponibilidade altíssimo. Ao optar pela contratação de empresa especializada, a Administração blinda o erário contra o desperdício: estimando pagar apenas R\$ 8,91 por km rodado efetivamente, conforme a média de mercado obtida. A depreciação do veículo, a manutenção corretiva e os riscos trabalhistas são absorvidos pela contratada e diluídos em sua carteira de clientes privados, resultando em um custo unitário para o Município menor do que o custo de manutenção de frota própria.

4. Fundamentação da Escolha (Justificação Trílice)

A. Fundamentação Legal (Desburocratização): A escolha ampara-se no Decreto Federal nº 9.507/2018 (aplicado analogicamente como boa prática), que veda a execução direta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares quando houver oferta de mercado. O transporte funerário é atividade instrumental ao serviço de Assistência Social, devendo ser executado preferencialmente pela iniciativa privada (Art. 175 da CF/88), permitindo que o Estado foque na triagem social das famílias.

B. Fundamentação Processual (Atendimento ao DFD): O Documento de Formalização de Demanda (DFD) N° 202506130002 exige "rapidez" e "eficiência". Processualmente, ficou demonstrado na fase de levantamento que a burocracia para a compra de peças ou conserto de uma viatura oficial (que exige licitação própria) deixaria o serviço paralisado por semanas em caso de quebra. A terceirização transfere esse risco: a empresa tem obrigação contratual de substituir o veículo imediatamente, garantindo a continuidade exigida no processo.

C. Fundamentação Lógica (Alocação de Riscos): A lógica da escolha é a de Transferência de Risco Operacional. Em uma frota própria, um acidente na estrada é prejuízo integral do Município (perda do veículo, indenizações). Na terceirização, o risco é todo da empresa contratada. Considerando a sensibilidade do transporte de corpos, é lógico e prudente que a Administração não assuma a responsabilidade civil direta pelo transporte, mantendo-se apenas na gestão do benefício social.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Estimativa Global da Contratação

O valor total estimado para a contratação, para uma vigência até 31 de Dezembro de 2026, é de R\$ 450.314,00 (Quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e catorze reais).

2. Tabela de Preços Unitários Referenciais

Conforme consolidado na Nota Técnica da Pesquisa de Preços N° 202506160001, os valores de referência que balizarão o julgamento das propostas no certame são:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	16110802	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO TERRESTRE (RODOVIÁRIO)	KM	15.000	R\$ 8,91	R\$ 133.650,00
02	16110846	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO AÉREO (NACIONAL - CARGA HUM)	KG	2.300	R\$ 137,68	R\$ 316.664,00
TOTAL	-	-	-	-	-	R\$ 450.314,00

3. Metodologia de Precificação e Documentos de Suporte

A formação dos preços referenciais seguiu rigorosamente os parâmetros do Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se a metodologia da Cesta de Preços Aceitáveis.

- Fontes de Pesquisa: Foram consultadas fontes diversificadas para mitigar distorções de mercado, compondo a pesquisa com:
 - Cotações Diretas com Fornecedores: Propostas obtidas junto a empresas do ramo (ex: *C Artigos Funerários Ltda* e *L Rodrigues Vieira ME*), que apresentaram a realidade mercadológica local.
 - Banco de Preços Públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP): Consulta a contratações similares homologadas por outros entes federativos nos últimos 12 meses, garantindo que o preço estimado não esteja superior à média praticada na Administração Pública.
- Tratamento dos Dados: A Nota Técnica N° 202506160001 detalha o saneamento da amostra, onde foram descartados preços excessivamente elevados (superiores ao desvio padrão) ou inexequíveis, resultando na Média Saneada utilizada como referência final.

4. Justificativa da Estimativa (Justificação Triplíce)

A. Fundamentação Legal (Economicidade):

A estimativa atende ao princípio da economicidade, pois o valor do km rodado (R\$ 8,91) está compatível com as tabelas de referência do setor de logística, considerando a especificidade do transporte funerário (que não permite carga de retorno, ou seja, o veículo volta vazio, dobrando o custo operacional do trecho).

B. Fundamentação Processual (Regularidade):

Os documentos que dão suporte a estes valores (mapa comparativo, e-mails de cotação e prints do PNCP) encontram-se acostados aos autos do processo administrativo, conferindo auditabilidade à pesquisa. A opção por não sigilar o orçamento (conforme faculta o Art. 24) visa ampliar a competitividade, balizando as licitantes quanto ao teto aceitável.

C. Fundamentação Lógica e Análise de Risco:

Logicamente, a separação em itens (KM e KG) protege o erário. Se a Administração contratasse por "Viagem Global", pagaria o mesmo valor para ir a uma cidade vizinha ou a outro estado. Ao estimar por unidade métrica (distância e peso), o pagamento torna-se proporcional ao esforço logístico real, mitigando o risco de sobrepreço em deslocamentos curtos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. Visão Holística da Solução (O Ciclo do Translado)

A solução contratada não se resume ao mero deslocamento físico (quilômetro rodado), mas constitui um sistema integrado de logística humanitária de alta sensibilidade. O "todo" compreende o ciclo operacional que se inicia com a notificação do óbito e encerra-se com a entrega do corpo à família para velório, abrangendo os seguintes macroprocessos:

A. Central de Regulação Logística (24/7)

- Componente de Gestão: A Contratada deve disponibilizar uma "Mesa de Operações" ativa 24 horas. Ao receber a Ordem de Serviço (OS) da Secretaria de Assistência Social (via e-mail ou WhatsApp corporativo), a empresa tem o dever de realizar a triagem imediata do caso:
 - Verificar a localização do corpo (Hospital, IML, Residência).
 - Definir o modal mais eficiente (Terrestre até 500km ou Aéreo para longas distâncias).
 - Acionar a equipe de ponta (motorista local ou agente aeroportuário).

B. Operação de Ponta (Execução Física)

- Modal Terrestre: Deslocamento de veículo fúnebre adaptado (rabecão) até o local da remoção. Inclui o manuseio do corpo com dignidade, acondicionamento em urna simples (fornecida pelo Município ou pela empresa, conforme o caso de interdependência) e traslado direto ao destino.
- Modal Aéreo: Envolve a complexidade da "Carga HUM". A solução inclui a retirada do corpo na origem, e todo o trâmite documental na Polícia Federal/ANVISA dos aeroportos e o pagamento das taxas de embarque aéreo.

2. Exigências de Manutenção (Frota e Equipamentos)

Embora o objeto seja prestação de serviço, a qualidade da entrega depende da higidez dos ativos materiais da contratada. Exige-se:

- Manutenção Preventiva da Frota: A Contratada deve manter cronograma de revisão de seus veículos (motor, freios, pneus) para garantir taxa de disponibilidade de 99%. Falhas mecânicas durante um cortejo ou viagem interestadual com corpo a bordo são inaceitáveis.
- Higienização Sanitária: "Manutenção" aqui inclui também a desinfecção. Após cada serviço, o compartimento de carga deve sofrer processo de sanitização química para eliminar riscos biológicos (bactérias/vírus), conforme RDC 662/2022.

3. Assistência Técnica e Suporte (Plantão de Crise)

Diferente da venda de equipamentos, a "assistência técnica" neste serviço traduz-se no Suporte à Família e à Administração:

- Gestão de Crise: Em caso de óbito ocorrido em circunstâncias complexas (ex: acidente em outro estado aguardando perícia), a Contratada deve prestar assessoria técnica à Secretaria, informando os prazos legais de liberação do IML local, evitando que a família crie expectativas irreais de chegada do corpo.
- Rastreabilidade: A solução deve incluir mecanismo de feedback em tempo real. A Administração deve ter capacidade de saber, a qualquer momento, onde o veículo se encontra (via link de rastreamento ou contato telefônico), para tranquilizar os familiares que aguardam o velório.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Diretriz Adotada: Não Parcelamento (Licitação em Grupo Único)

Em consonância com o Art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a regra é o parcelamento do objeto visando a ampla competitividade. Contudo, para o presente caso de logística funerária integrada, opta-se tecnicamente pelo Não Parcelamento Material, agrupando-se os itens de "Translado Rodoviário" e "Translado Aéreo" sob a responsabilidade de uma gestão unificada, embora possam ser cotados como itens distintos na planilha para fins de julgamento.

2. Fundamentação Técnica da Indivisibilidade

A natureza do serviço de translado de corpos não permite a fragmentação entre fornecedores distintos para uma mesma ocorrência, sob pena de risco operacional crítico.

3. Exceção Econômica (Parcelamento Formal em Itens)

Embora a gestão seja indivisível (o ideal é uma empresa integradora), a licitação será processada por Menor preço por Item, permitindo que empresas consorciadas ou com subcontratadas especializadas (cias aéreas) participem. No entanto, o adjudicatário deverá ser capaz de gerir ambos os modais.

4. Justificativa da Decisão

A. Fundamentação Legal (Prejuízo ao Conjunto): O não parcelamento ampara-se no Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a manutenção do objeto em lote único quando o parcelamento ensejar "perda de economia de escala" ou "risco à execução". Dividir a logística funerária aumentaria os custos de transação e coordenação para a Prefeitura.

B. Fundamentação Processual (Eficiência): O Documento de Formalização de Demanda exige "pronta resposta". Gerenciar dois contratos diferentes (um para levar o corpo até a capital e outro para o voo) exigiria duas Ordens de Serviço, duas medições e coordenação de horários pela Secretaria, burocratizando o momento do luto. A centralização em um fornecedor atende ao princípio da eficiência processual.

C. Fundamentação Lógica (Responsabilidade Civil): A lógica é de Unicidade de Custódia. Do momento em que o corpo é retirado até a entrega à família, a responsabilidade civil e sanitária deve recair sobre um único CNPJ. O parcelamento diluiria essa responsabilidade, dificultando a penalização em caso de extravio ou danos ao cadáver.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

1. Resultados em Termos de Economicidade (Redução de TCO)

A escolha pela contratação de empresa especializada projeta resultados superiores de economicidade quando comparada à manutenção de uma estrutura estatal própria. O ganho não se resume ao menor preço, mas à redução do Custo Total de Propriedade (TCO):

- **Transformação de Custó Fixo em Variável:** A principal vantagem econômica é a eliminação do "Custo de Disponibilidade". Ao terceirizar, o Fundo Municipal de Assistência Social deixa de arcar com os custos fixos mensais de uma frota própria (depreciação de veículos, IPVA, seguros, salários de motoristas plantonistas ociosos). O modelo adotado (pagamento por Km/Kg) assegura que o dispêndio financeiro ocorra estritamente quando houver o fato gerador (óbito). Se a demanda cair, o custo para o Erário cai proporcionalmente, o que não ocorreria na gestão própria.
- **Economia de Escala:** A contratada, por atender a múltiplos clientes e possuir contratos corporativos com companhias aéreas, acessa tarifas de frete de "Carga HUM" mais competitivas do que aquelas que o Município obteria em uma contratação esporádica de balcão, repassando essa eficiência ao preço unitário registrado (R\$ 8,91/km e R\$ 137,68/kg).

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A solução proposta racionaliza a força de trabalho da Secretaria de Assistência Social, permitindo a realocação de servidores para atividades finalísticas.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

A modelagem otimiza o uso do orçamento e dos ativos municipais.

- **Não Imobilização de Capital:** O Município evita o "congelamento" de recursos financeiros na aquisição de ativos de baixa liquidez e alta especificidade (rabecões), que sofrem depreciação acelerada. O capital que seria investido na compra da frota permanece disponível no fluxo de caixa para aplicação em outros benefícios eventuais diretos (cestas básicas, aluguel social).
- **Eliminação de Custos Ocultos:** A Administração deixa de gerir contratos acessórios de manutenção de frota, compra de pneus e peças para veículos fúnebres. A responsabilidade pela disponibilidade do veículo é integral da contratada; se o carro quebrar, a empresa deve substituí-lo imediatamente sem custo adicional para o Município, garantindo a continuidade do serviço sem onerar a estrutura administrativa com processos de manutenção.

4. Justificativa dos Resultados (Justificação Tríplex)

A. Fundamentação Legal (Princípio da Eficiência): Os resultados pretendidos materializam o Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF/88) e o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a busca pela proposta mais vantajosa considerando o ciclo de vida do objeto. A terceirização de atividades instrumentais é a forma legal preferencial de execução de serviços que não constituem poder de polícia ou função estratégica de Estado.

B. Fundamentação Processual (Alinhamento ao DFD): O Documento de Formalização de Demanda requisitou uma solução "célere". Processualmente, a demonstração de resultados comprova que a terceirização é o único modelo capaz de entregar essa celeridade (pronta resposta 24h) sem inflar a máquina pública, atendendo ao requisito de "melhoria da qualidade do gasto público" preconizado pelos órgãos de controle.

C. Fundamentação Lógica (Sustentabilidade do Serviço): Logicamente, a sustentabilidade de um serviço de demanda imprevisível (morte) depende da flexibilidade. Um modelo rígido (frota própria) é insustentável financeiramente (custo alto na ociosidade) e operacionalmente (risco de colapso se a única viatura quebrar).

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. Designação e Segregação da Equipe de Fiscalização

A autoridade competente deverá emitir Portaria nomeando os agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução, observando o princípio da segregação de funções (Art. 7º e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

- **Gestor do Contrato:** Servidor com perfil administrativo, responsável pela análise documental, controle do saldo da Ata e pedidos de reequilíbrio.
- **Fiscal Técnico:** Servidor com perfil operacional (preferencialmente Assistente Social ou agente de campo), responsável por verificar *in loco* a qualidade do serviço.
- **Fiscal Administrativo:** Responsável pela conferência das faturas, notas fiscais e regularidade trabalhista/previdenciária da contratada antes de cada pagamento.

2. Padronização de Instrumentos de Controle

A Administração deve elaborar, antes do início da execução, os modelos de documentos que serão utilizados na rotina contratual:

- **Modelo de Ordem de Serviço (OS):** Documento padrão para formalizar a requisição do traslado.
- **Termo de Recebimento Provisório:** Formulário onde o fiscal atesta a chegada do corpo e a conformidade do serviço.

3. Justificativa das Providências

A. Fundamentação Legal (Responsabilidade Fiscal): As providências orçamentárias visam cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Emitir nota de empenho sem saldo suficiente é crime contra as finanças públicas. A nomeação dos fiscais cumpre o dever de tutela do patrimônio público.

B. Fundamentação Processual (Segurança Jurídica): O Parecer Jurídico/Controladoria condiciona a continuidade do feito à resolução do aporte financeiro. Adotar essa providência agora evita que o processo seja travado ou anulado no momento da liquidação da primeira despesa.

C. Fundamentação Lógica (Mitigação de Erro): Reunião inicial alinhando todos os envolvidos é a medida lógica para evitar o Risco de Ruído de Comunicação. Em um serviço de urgência (morte), o fiscal não pode ter dúvidas sobre como acionar a empresa às 3 da manhã. O alinhamento prévio elimina a curva de aprendizado durante a crise.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Identificação das Interdependências Sistêmicas

A análise técnica do objeto revela que o "Serviço de Translado Funerário" não é um fim em si mesmo, mas um elo intermediário de uma cadeia logística de Assistência Social denominada "Benefício Eventual por Morte" (Auxílio-Funeral). Para que a política pública seja eficaz, identificam-se conexões críticas com outras contratações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026:

A. Interdependência Material: Aquisição de Urnas Funerárias (Caixões)

Existe uma dependência física absoluta entre o serviço de traslado e o fornecimento de urnas. O transporte de cadáveres sem o acondicionamento em urna apropriada é vedado por normas sanitárias. Ao consultar o arquivo do PCA 2026, verifica-se que a Administração planejou a aquisição destes insumos sob a mesma macro-rubrica (Identificador da Futura Contratação 28-23458/2026), que engloba tanto "Serviços Funerários" quanto "Fornecimento de Urnas". Embora possam ser licitados em lotes distintos ou certames separados (um para *fornecimento de bem* e outro para *serviço de transporte*), a execução é vinculada: a falta de saldo de urnas inviabiliza imediatamente a execução do traslado, pois a empresa de transporte (objeto deste ETP) não poderá remover o corpo do IML/Hospital sem o caixão fornecido pelo Município.

B. Interdependência Finalística: Serviços Cemiteriais

Há uma conexão logística com a gestão dos cemitérios municipais. O traslado tem como destino final o sepultamento. A "pronta resposta" exigida no Documento de Formalização de Demanda (DFD) para o transporte deve ser sincronizada com a disponibilidade de coveiros e abertura de jazigos, serviços estes que são executados diretamente pela Secretaria de Infraestrutura ou por terceirizados. O descompasso entre a chegada do traslado e a preparação da cova gera custos de espera.

2. Gestão dos Contratos Conexos (Protocolo Integrado)

Considerando que a demanda visa atender munícipes em vulnerabilidade (que não possuem meios de custear nenhuma etapa do funeral), recomenda-se a adoção de um Fluxo de Acionamento Unificado:

- **Ação Recomendada:** A Secretaria de Assistência Social deve emitir uma "Guia de Atendimento Funeral" única, que sirva simultaneamente como autorização para a retirada da urna (no almoxarifado ou fornecedor) e Ordem de Serviço para a transportadora (contratada deste ETP).
- **Mitigação de Risco:** O gestor do contrato deve monitorar o saldo de ambas as Atas (Urnas e Translado) de forma pareada. É erro administrativo grave renovar o saldo de traslado e deixar exaurir o saldo de urnas.

3. Justificativa da Análise (Justificação Tríplex)

A. Fundamentação Legal (Visão Sistêmica): O mapeamento cumpre o Art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A norma visa impedir que a Administração contrate uma parte da solução (o transporte) sem garantir a existência da outra parte essencial (o caixão), evitando o desperdício de recursos públicos em serviços que não geram utilidade final (princípio da eficácia).

B. Fundamentação Processual (Coerência com o Planejamento): A análise do PCA 2026 demonstra que a Administração tratou essas necessidades de forma agrupada no planejamento (Item 28-23458/2026). Processualmente, este ETP reforça que, se houver o desmembramento em licitações diferentes (uma para comprar o bem, outra para o serviço), a gestão contratual deve permanecer unificada na Secretaria de Assistência Social para garantir a sincronia.

C. Fundamentação Lógica (Cadeia de Suprimentos): A lógica é de Gargalo Operacional. O traslado é apenas o vetor de mobilidade. Sem a urna (insumo) e sem o cemitério (destino), o vetor é inútil. Reconhecer essa interdependência obriga a Administração a ter uma visão de "Supply Chain" (Cadeia de Suprimentos) humanitária, onde a falha em um contrato colapsa o atendimento social como um todo.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS,

1. Matriz de Impactos Ambientais da Atividade

A prestação de serviços de traslado funerário, embora essencial, gera impactos ambientais negativos que devem ser reconhecidos e mitigados no planejamento da contratação. Os principais vetores de impacto identificados são:

A. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)

O deslocamento rodoviário (15.000 km/ano estimados) e aéreo (2.300 kg/ano) consomem combustíveis fósseis (diesel e querosene de aviação), contribuindo para a pegada de carbono do município.

- Impacto: Poluição atmosférica e aquecimento global.

B. Risco Biológico

O transporte de corpos em decomposição gera risco de vazamento de fluidos corporais, substância altamente contaminante e patogênica.

- Impacto: Contaminação do solo, lençol freático e risco à saúde pública em caso de acidentes rodoviários.

2. Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade

Para neutralizar ou reduzir os impactos acima, impõem-se as seguintes obrigações contratuais:

A. Mitigação de Emissões (Eficiência Energética)

- **Frota Verde (Preferencial):** A Contratada deverá priorizar o uso de veículos com tecnologia de controle de emissões (Catalisadores e Arla 32), em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P7/Euro V).
- **Roteirização Otimizada:** Exigência de uso de GPS para definição das rotas mais curtas, evitando desperdício de combustível em trajetos erráticos.

B. Controle de Risco Biológico (Segurança Sanitária)

- **Estanqueidade Veicular:** Os veículos devem possuir compartimento de carga hermético e lavável (fibra de vidro ou inox), com sistema de drenagem para reservatório de contenção, impedindo que fluidos escurram para a via pública.
- **Urna de Zinco Obrigatória:** Para traslados aéreos ou terrestres longos (>500km), é obrigatório o uso de urna metálica lacrada, atuando como barreira física absoluta contra vazamentos.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

1. Declaração de Viabilidade Técnica e Econômica

Diante de todo o exposto, e após exaustiva análise dos riscos, custos e benefícios elencados nas seções anteriores, a Equipe de Planejamento declara a **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação pretendida.

A solução desenhada Contratação de Empresa Especializada em Traslado Funerário demonstra-se plenamente adequada para atender à necessidade pública de amparo às famílias em situação de vulnerabilidade social, alinhando-se aos princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência Administrativa e da Economicidade.

2. Síntese da Adequação

- **Adequação ao Interesse Público:** A contratação é a única via capaz de garantir a continuidade do serviço essencial de assistência funerária em âmbito nacional, suprimindo a incapacidade logística do Município em operar translados de longa distância e aéreos por meios próprios.
- **Adequação Mercadológica:** A modelagem respeita as práticas de mercado, adotando unidades de medida (Km/Kg) justas e auditáveis, evitando o enriquecimento sem causa de ambas as partes.
- **Adequação Legal:** O estudo cumpriu os requisitos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o alinhamento com o PCA e a vantajosidade da terceirização.

3. Encaminhamento

Recomenda-se o prosseguimento dos autos para a elaboração do Termo de Referência e posterior análise jurídica, entendendo-se que o presente Estudo Técnico Preliminar exauriu a fase de planejamento, oferecendo subsídios robustos para uma contratação exitosa.

Crateús/CE, 18 de Dezembro de 2025

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA

Presidente da Equipe de Planejamento

ANEXO I - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ART. 103, LEI 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

Para a correta distribuição dos encargos contratuais, identificam-se abaixo os eventos incertos que podem impactar a execução do traslado funerário (rodoviário e aéreo), classificando-os quanto à natureza e capacidade de gerenciamento, conforme diretrizes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002 e alertas do Parecer da Controladoria Geral Nº 241/2025.

Risco A: Falha na Pronta Resposta Logística (Atraso Crítico)

- **Descrição do Evento:** Incapacidade da Contratada em disponibilizar veículo fúnebre ou obter vaga em voo comercial no prazo exíguo exigido pela natureza do óbito (decomposição cadavérica), resultando em atraso no traslado e constrangimento à família enlutada.
- **Natureza do Risco: Operacional e de Imagem.**
- **Beneficiário da Prestação:** A Administração (Fundo Municipal de Assistência Social) e os munícipes vulneráveis, que dependem da "rapidez e eficiência" citadas na Nota Técnica Nº 202506160001 para garantir um velório digno.
- **Capacidade de Gerenciamento: Alta para a Contratada.** Apenas a empresa detém o controle da frota, a escala de motoristas e o acesso aos sistemas de carga aérea para mitigar esse risco através de redundância de meios (veículos reserva). A Administração não possui ingerência sobre a logística interna da empresa.

Risco B: Óbice Sanitário ou Legal no Trânsito do Corpo

- **Descrição do Evento:** Impedimento do traslado por autoridades fiscalizatórias (Polícia Rodoviária, Vigilância Sanitária ou Fiscalização Aeroportuária) devido à documentação incompleta (falta de Guia de Livre Trânsito), má conservação do corpo (vazamento de fluidos/necrochorume) ou urna inadequada (fora do padrão IATA/ANAC).
- **Natureza do Risco: Jurídico, Sanitário e Regulatório.**
- **Beneficiário da Prestação:** A Sociedade (saúde pública) e a Administração (conformidade legal).
- **Capacidade de Gerenciamento: Compartilhada (Predominância Privada).**
 - *Contratada:* Detém a expertise técnica da tanatopraxia (conservação) e a responsabilidade pelo fornecimento da urna de zinco estanque, sendo a única capaz de prevenir vazamentos ou recusas de embarque.
 - *Administração:* Possui capacidade de gestão sobre a emissão de documentos institucionais de requisição, devendo agir para facilitar o acesso da empresa aos trâmites burocráticos locais.

Risco C: Desequilíbrio Econômico-Financeiro (Variação de Insumos)

- **Descrição do Evento:** Elevação abrupta e imprevisível nos custos dos principais insumos da operação, especificamente o óleo diesel (modal rodoviário) e as tarifas de frete aéreo de carga (modal aéreo), corroendo a margem de lucro da ata de registro de preços ou tornando a execução onerosa excessivamente.
- **Natureza do Risco: Econômico e de Mercado.**
- **Beneficiário da Prestação:** Contratada (que recebe a remuneração) e Administração (que paga pelo serviço).
- **Capacidade de Gerenciamento: Limitada/Externa.** Nenhuma das partes controla o preço internacional do petróleo ou a política tarifária das companhias aéreas. O gerenciamento ocorre via cláusulas contratuais de reajuste (índice inflacionário) ou revisão (comprovação analítica), conforme o Art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

COLUNA DE ALOCAÇÃO (ART. 103, CAPUT E § 2º)

Nesta etapa crucial, define-se quem suportará o ônus financeiro e operacional caso os eventos incertos descritos na seção anterior se materializem. A alocação segue a premissa de atribuir o risco à parte que tem melhores condições de gerenciá-lo ou mitigá-lo ao menor custo, conforme determina o Art. 103, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



Risco A: Falha na Pronto Resposta Logística (Atraso Crítico)

- **Responsabilidade Alocada: 100% AO SETOR PRIVADO (Contratada).**
- **Justificativa da Alocação:**

- **Fundamentação Lógica:** O objeto contratado é uma obrigação de resultado (o corpo entregue no destino). A gestão da frota, a contratação de motoristas e a reserva de voos são atividades internas da empresa.
- **Fundamentação Processual:** Conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002, a eficiência e a rapidez são requisitos essenciais. Se o carro quebrar ou o motorista faltar, o ônus de contratar um táxi aéreo ou alugar outro veículo imediatamente recai exclusivamente sobre a Contratada, não cabendo à Administração pagar por custos adicionais decorrentes da ineficiência operacional da empresa.
- **Transferência (Seguro):** Este risco é mitigável por meio de seguros de frota e assistência 24h, devendo ser suportado integralmente pelo particular.

Risco B: Óbice Sanitário ou Legal no Trânsito do Corpo

- **Responsabilidade Alocada: COMPARTILHADA.**

- **Parcela Privada:** A Contratada assume integralmente os custos decorrentes de falhas na preparação do corpo (tanatopraxia mal sucedida, vazamento de fluidos) ou inadequação da urna (caixão fora do padrão IATA). Multas sanitárias e custos de re-preparo são ônus da empresa.
- **Parcela Pública:** A Administração assume os custos financeiros decorrentes de atrasos provocados pela burocracia estatal alheia à vontade da empresa (ex: demora na liberação do corpo pelo IML, greve de peritos ou atraso na emissão da Certidão de Óbito pelo cartório local). Se o carro ficar parado esperando documento, a Contratada não pode ser penalizada.

Risco C: Desequilíbrio Econômico-Financeiro (Variação de Insumos)

- **Responsabilidade Alocada: COMPARTILHADA.**

- **Parcela Privada (Álea Ordinária):** A Contratada assume as variações normais de mercado (inflação residual) e a flutuação previsível do combustível, que devem estar cobertas pelo BDI e pela margem de risco de sua proposta.
- **Parcela Pública (Álea Extraordinária):** A Administração assume o ônus de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro apenas em casos de "Fato do Príncipe" ou variações imprevisíveis e de consequências incalculáveis (ex: aumento súbito de impostos, crise do petróleo com alta explosiva do diesel), mediante comprovação analítica na planilha de custos, conforme a **Nota Técnica Nº 202506160001** que estabeleceu os preços de referência atuais.

1. Participação de Consórcios

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A decisão pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se no poder discricionário técnico conferido à Administração pelo Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, alicerçada nos seguintes pilares:

1. **Capacidade de Execução Individual (Fundamentação Processual):** A instrução processual, especificamente a Nota Técnica da Pesquisa de Preços Nº 202506160001, demonstrou inequivocamente que o mercado fornecedor local e regional possui empresas aptas a executar a totalidade do objeto (translado rodoviário e aéreo) individualmente. As cotações obtidas junto a fornecedores distintos (como C Artigos Funerários Ltda e L Rodrigues Vieira ME) comprovam que não se trata de objeto de alta complexidade tecnológica ou vulto financeiro que exija a soma de esforços e capitais de múltiplas empresas para sua consecução.
2. **Risco à Competitividade (Fundamentação Lógica):** Permitir a consorciação em um mercado pulverizado e de serviços comuns, como o funerário, poderia gerar o efeito reverso de restringir a competitividade, incentivando que empresas que poderiam competir entre si se unissem para dominar o certame, elevando artificialmente os preços.

3. **Eficiência Administrativa (Fundamentação Legal):** A gestão de contratos com consórcios impõe um ônus administrativo adicional à Secretaria de Assistência Social (responsabilidade solidária, liderança do consórcio, complexidade de faturamento). Considerando que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002 busca "eficiência" e "rapidez" no atendimento a famílias vulneráveis, a complexidade administrativa do consórcio é incompatível com a necessidade de pronta resposta do serviço.

2. Participação de Cooperativas

(X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A decisão pela vedação à participação de cooperativas fundamenta-se tecnicamente na incompatibilidade entre o modelo societário cooperativista e as características operacionais exigidas para a prestação de serviços funerários de urgência, amparada pela Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

1. **Incompatibilidade com o Regime de Urgência e Subordinação (Fundamentação Legal e Lógica):** O Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002 define o serviço como um atendimento a "famílias em momentos de perda", exigindo "rapidez" e disponibilidade integral (plantão 24h). A natureza deste serviço pressupõe uma relação de subordinação direta e hierárquica entre a Administração (que emite a ordem de serviço imediata) e o executor (motorista/agente funerário), bem como habitualidade e personalidade na escala de plantão. O modelo cooperativista, caracterizado pela autonomia e rodízio dos cooperados, é incompatível com a exigência de subordinação e cumprimento de escalas rígidas de plantão. Permitir cooperativas geraria o risco jurídico de configuração de vínculo empregatício disfarçado (terceirização ilícita de mão de obra) ou falha na prestação do serviço por recusa de cooperados em atender chamados de madrugada, visto que não são empregados subordinados.
2. **Exigência de Estrutura Empresarial Unificada (Fundamentação Processual):** A Nota Técnica da Pesquisa de Preços Nº 202506160001 reforça a necessidade de uma "empresa especializada" capaz de gerir logística nacional (aérea e terrestre). A complexidade do traslado (que envolve contratação de frete aéreo, gestão de frota própria e responsabilidade sanitária sobre o corpo) demanda uma estrutura empresarial mercantil típica, com unidade de comando e responsabilidade civil centralizada. A contratação de cooperativa fragmentaria essa responsabilidade entre os cooperados, dificultando a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de sinistros (ex: acidente com o veículo fúnebre), além de potencialmente violar a Lei nº 12.690/2012, que disciplina o funcionamento das cooperativas de trabalho, ao desvirtuar seu propósito genuíno em prol de uma atividade de logística empresarial.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Diretriz Geral: Vedação da Parcela Principal

Em conformidade com o Art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e seguindo a diretriz estabelecida na Nota Técnica da Pesquisa de Preços Nº 202506160001, fica VEDADA a subcontratação da parcela principal da obrigação, compreendida como a gestão logística integral, o atendimento familiar (plantão 24h), a preparação dos corpos (tanatopraxia/embalsamamento) e o transporte rodoviário em veículos fúnebres próprios.

Justificativa Técnica: A vedação justifica-se pela natureza *intuitu personae* da confiança depositada na empresa contratada para o manuseio de restos mortais. A fragmentação da responsabilidade operacional através de subcontratações em cadeia dificultaria a fiscalização da qualidade e a imputação de sanções em caso de falhas graves (ex: extravio de corpo ou tratamento indigno), riscos estes incompatíveis com a sensibilidade do objeto descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

4.2. Exceção Permitida: Transporte Aéreo (Parcela Acessória)

Admite-se, em caráter de exceção técnica, a subcontratação parcial exclusivamente para a execução do Traslado Aéreo (Trecho de Voo).

Condições Específicas:

1. Esta permissão decorre da impossibilidade fática de uma funerária possuir aeronaves comerciais próprias, sendo o transporte aéreo um serviço sob monopólio/oligólio de companhias aéreas reguladas.

2. A subcontratada (Companhia Aérea) deverá estar devidamente homologada pela ANAC e seguir as normas da IATA para transporte de Carga HUM.
3. A responsabilidade perante a Administração permanece integralmente da Contratada principal, que responderá por eventuais atrasos ou cancelamentos de voos geridos pela subcontratada.

4.3. Da Subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Justifica-se a **NÃO APLICAÇÃO** da exigência de subcontratação compulsória de ME/EPP (Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006) nesta licitação específica.

Justificativa: A análise do mercado local, evidenciada pelas cotações anexas à Nota Técnica (empresas como *L Rodrigues Vieira ME*), demonstra que o próprio setor funerário regional é majoritariamente composto por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Portanto, a competitividade natural do certame já favorece a contratação direta dessas entidades, tornando a exigência de subcontratação uma medida inócua e burocrática que poderia prejudicar a celeridade da "pronta resposta" exigida para os óbitos.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (X) **DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A opção pela **DISPENSA** da exigência de garantia contratual (seja caução, seguro-garantia ou fiança bancária) fundamenta-se no exercício da competência discricionária conferida à Administração pelo Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, alicerçada nos seguintes pilares técnicos e econômicos:

1. Ausência de Risco Financeiro ao Erário (Fundamentação Lógica): A natureza do objeto descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202506130002 caracteriza-se como prestação de serviço de execução continuada sob demanda, onde o pagamento é realizado exclusivamente após a efetiva prestação do serviço (translado concluído) e a devida liquidação da despesa. Inexistindo antecipação de pagamento por parte da Administração, o risco de prejuízo financeiro direto é nulo. A retenção do pagamento em caso de inexecução já constitui, por si só, mecanismo robusto de proteção ao interesse público.

2. Economicidade e Competitividade (Fundamentação Econômica): A exigência de garantia impõe custos financeiros às licitantes (custo da apólice ou custo de oportunidade do capital caucionado). Em um mercado de serviços comuns como o funerário, esse custo é invariavelmente repassado ao preço final ofertado. Dispensar a garantia reduz o valor da proposta, atendendo ao princípio da economicidade. Corrobora este entendimento a lição de Marçal Justen Filho, citada como referência técnica, ao afirmar que a garantia "poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia".

Portanto, a dispensa da garantia é a medida mais adequada ao caso concreto, promovendo a ampla competitividade sem descuidar da segurança contratual, que será exercida através de rigorosa fiscalização da execução.

Crateús/CE, 18 de dezembro de 2025

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento